

**MUNICÍPIO DE SOUSEL****Aviso n.º 5186/2020**

Sumário: Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios do Município de Sousel.

Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios do Município de Sousel

Manuel Joaquim Silva Valério, Presidente da Câmara Municipal do Sousel, torna público, nos termos das disposições conjugadas da alínea f) do n.º 1 do artigo 35.º e do artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e de conformidade com o disposto nos n.ºs 10 e 11, do artigo 4.º do Despacho n.º 443-A/2018, de 9 de janeiro, alterado pelo Despacho n.º 1222-B/2018, de 2 de fevereiro, que após o período de consulta pública, aprovado pela Câmara Municipal do Sousel na sua reunião ordinária e pública de 23 de dezembro de 2019, que a Assembleia Municipal do Sousel, na sua reunião ordinária realizada no dia 29 de fevereiro de 2020, aprovou o Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios do Município de Sousel.

O PMDFCI tem um período de vigência de 10 anos, de acordo com o n.º 1 do artigo 6.º do Despacho n.º 443-A/2018, de 5 de janeiro, de 2020 a 2029.

Estando assim cumpridos todos os requisitos legais, a seguir se publica o Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios do Município de Sousel.

3 de março de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Joaquim Silva Valério*.

Proposta de Regulamento**Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Sousel****Artigo 1.º****Âmbito Territorial**

O Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Sousel, adiante designado por PMDFCI — Sousel, ou plano, de âmbito municipal ou intermunicipal, na sua área de abrangência, contém as ações necessárias à defesa da floresta contra incêndios e, para além das ações de prevenção, incluem a previsão e a programação integrada das intervenções das diferentes entidades envolvidas perante a eventual ocorrência de incêndio.

Artigo 2.º**Enquadramento**

1 — Assegurando a consistência territorial de políticas, instrumentos, medidas e ações, o planeamento da defesa da floresta contra incêndios tem um nível nacional, regional e municipal.

2 — O planeamento municipal tem um carácter executivo e de programação operacional e deverá cumprir as orientações e prioridades regionais, supramunicipais e locais, numa lógica de contribuição para o todo nacional.

Artigo 3.º**Conteúdo Documental**

1 — O PMDFCI de Sousel, é constituído pelos seguintes elementos:

- a) Diagnóstico
- b) Plano de Ação

2 — O Diagnóstico constitui uma base de informação que se traduz na caracterização sucinta e clarificadora das especificidades do município, que para todos os efeitos é parte integrante do PMDFCI e que compreende os seguintes capítulos:

- a) Caracterização física;
- b) Caracterização climática;
- c) Caracterização da população;
- d) Parâmetros considerados para a caracterização do uso do solo e zonas especiais;
- e) Análise do histórico e da casualidade dos incêndios florestais;
- f) Anexos.

3 — O Plano de Ação compreende o planeamento de ações que suportam a estratégia municipal de defesa da floresta contra incêndios, definindo metas, indicadores, responsáveis e estimativa orçamental e que compreende os seguintes capítulos:

- a) Enquadramento do plano no âmbito do sistema de gestão territorial e no sistema de defesa da floresta contra incêndios (SDFCI);
- b) Modelos de combustíveis, cartografia de risco e prioridades de defesa contra incêndios florestais;
- c) Objetivos e metas do PMDFCI;
- d) Eixos estratégicos;
- e) Estimativa de orçamento para implementação do PMDFCI.

Artigo 4.º

Condicionantes

1 — Para efeitos do cumprimento do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação deve considerar-se o mapa da perigosidade de incêndio rural, representado em cinco classes, constante no Anexo I;

2 — Sem prejuízo das medidas de defesa da floresta contra incêndios definidas no quadro legal em vigor, os condicionalismos à construção de novos edifícios ou à ampliação de edifícios existentes, fora de áreas edificadas consolidadas decorrentes do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, obedecem às seguintes regras:

a) A construção de novos edifícios apenas é permitida fora das áreas edificadas consolidadas, nas áreas classificadas na cartografia de perigosidade de incêndio rural definida e PMDFCI como de média, baixa e muito baixa perigosidade, desde que se cumpram, cumulativamente, os seguintes condicionalismos:

i) Garantir, na sua implantação no terreno, a distância à estrema da propriedade de uma faixa de proteção nunca inferior a 50 m, quando confinantes com terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais, ou 10 m, quando inseridas ou confinantes com outras ocupações;

ii) Adotar medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos acessos;

iii) Existência de parecer favorável da CMDF.

b) Passa a ser necessário parecer vinculativo da CMDF, substituindo em alguns casos o parecer do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF):

i) Para que seja autorizada a construção de edifícios nas áreas classificadas como alta ou muito alta perigosidade de incêndio rural;

ii) Para que seja reduzida a área de distância obrigatória entre edifícios construídos, destinados a atividades turísticas, agrícolas e outras por exemplo, em áreas que façam fronteira com espaços florestais;

iii) Para que possam ser construídos edifícios destinados a atividades agrícolas, pecuárias e florestais, entre outras, e que tenham interesse municipal.

3 — Para observância do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, aplicável aos proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, é obrigatório que estes procedam à gestão de combustível numa faixa com as seguintes dimensões:

- a) Faixa de proteção nunca inferior a 50 m, quando confinantes com terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;
- b) Faixa de proteção nunca inferior a 10 m, quando inseridas ou confinantes com outras ocupações.

Artigo 5.º

Rede secundária de faixas de gestão de combustíveis, rede viária florestal e rede de pontos de água

As redes de defesa da floresta contra incêndios concretizam territorialmente, de forma coordenada, a infraestruturação dos espaços rurais decorrente da estratégia de defesa da floresta contra incêndios, de onde resulta o planeamento e consequente programação da rede secundária de faixas de gestão de combustíveis, rede viária florestal e rede de pontos de água:

- a) Planeamento da rede secundária de faixas de gestão de combustíveis definidas em plano, na sua totalidade, independentemente da atual ocupação do solo, conforme mapa Anexo II;
- b) Planeamento da rede viária florestal considerada estruturante para o concelho, tendo subjacente as suas funções bem como a sua distribuição equilibrada no território, conforme mapa Anexo III;
- c) Identificação da rede de pontos de água, conforme mapa Anexo IV;
- d) Programação das ações relativas rede secundária de faixas de gestão de combustíveis, rede viária florestal e rede de pontos de água, com os respetivos valores totais por responsável e por ano de planeamento, conforme quadro Anexo V.

Artigo 6.º

Conteúdo Material

O PMDFCI de Sousel — 2020-2029 é público, exceto a informação classificada, pelo que está disponível por inserção no sítio da Internet do Município e do ICNF, I. P.

Artigo 7.º

Planeamento e vigência

PMDFCI de Sousel tem um período de vigência de 10 anos, que coincide obrigatoriamente com os 10 anos do planeamento em defesa da floresta contra incêndios definido e aprovado para o período de 2020-2029 que nele é preconizado.

Artigo 8.º

Monitorização

O PMDFCI é objeto de monitorização, através da elaboração de relatório anual a apresentar à CMDF e a remeter até 31 janeiro do ano seguinte ao ICNF, I. P., de acordo com relatório normalizado a disponibilizar por este organismo.

Artigo 9.º

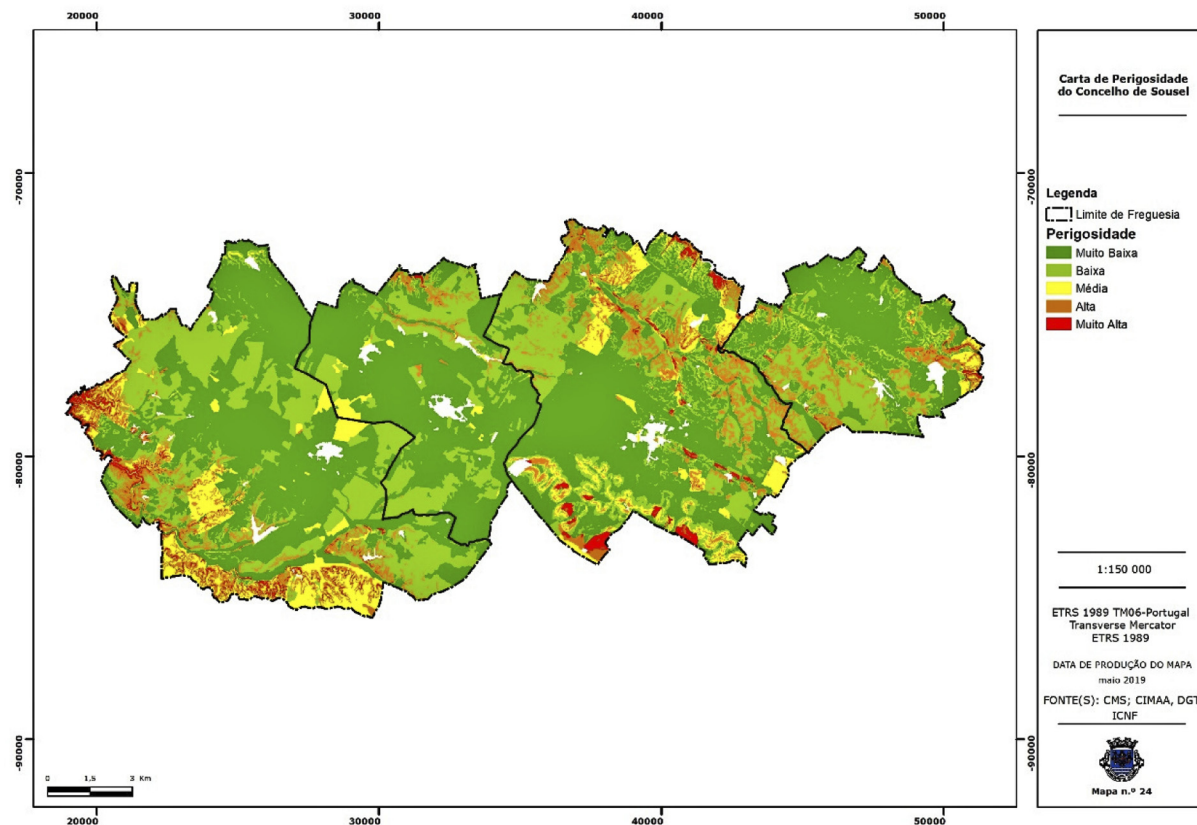
Alterações à legislação

Quando se verificarem alterações à legislação em vigor, citadas no presente Regulamento, as remissões expressas que para elas forem feitas consideram-se automaticamente remetidas para a nova legislação que resultar daquelas alterações.

ANEXO I

(a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º)

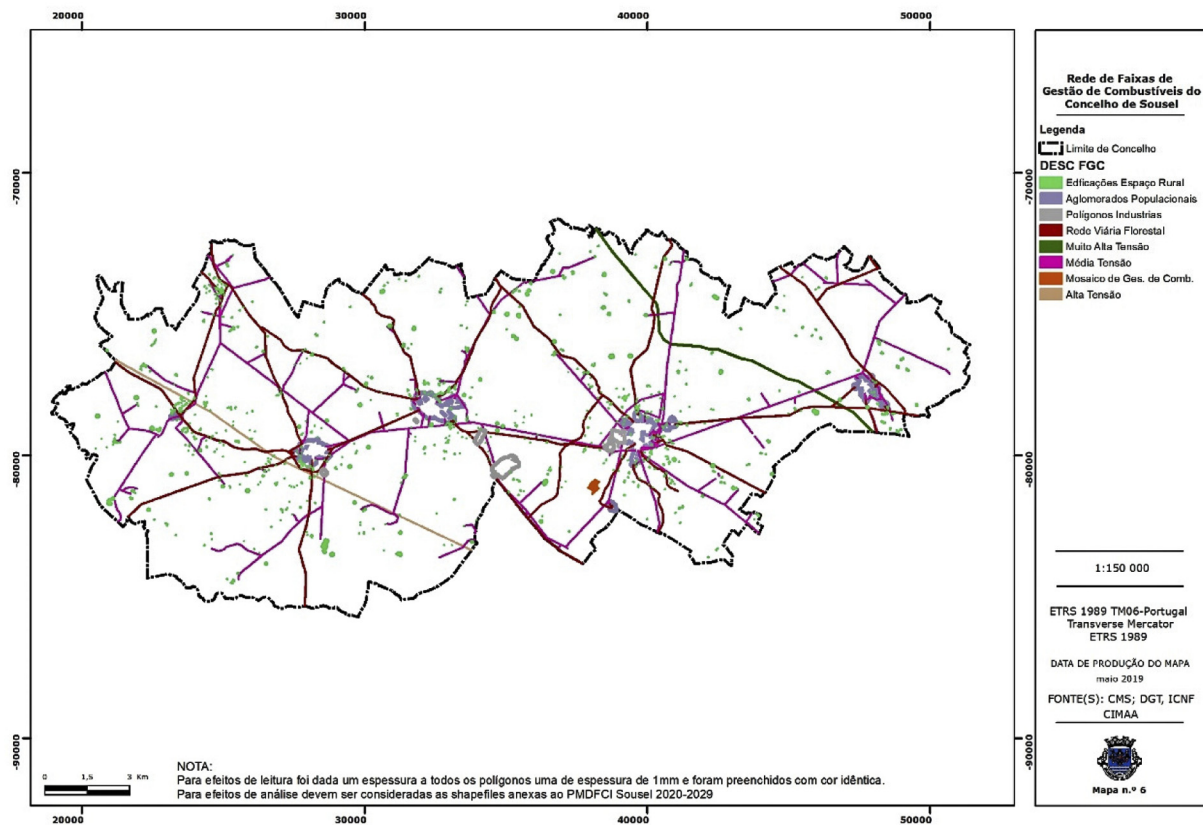
Perigosidade de Incêndio Rural



ANEXO II

[a que se refere a alínea a) do artigo 5.º]

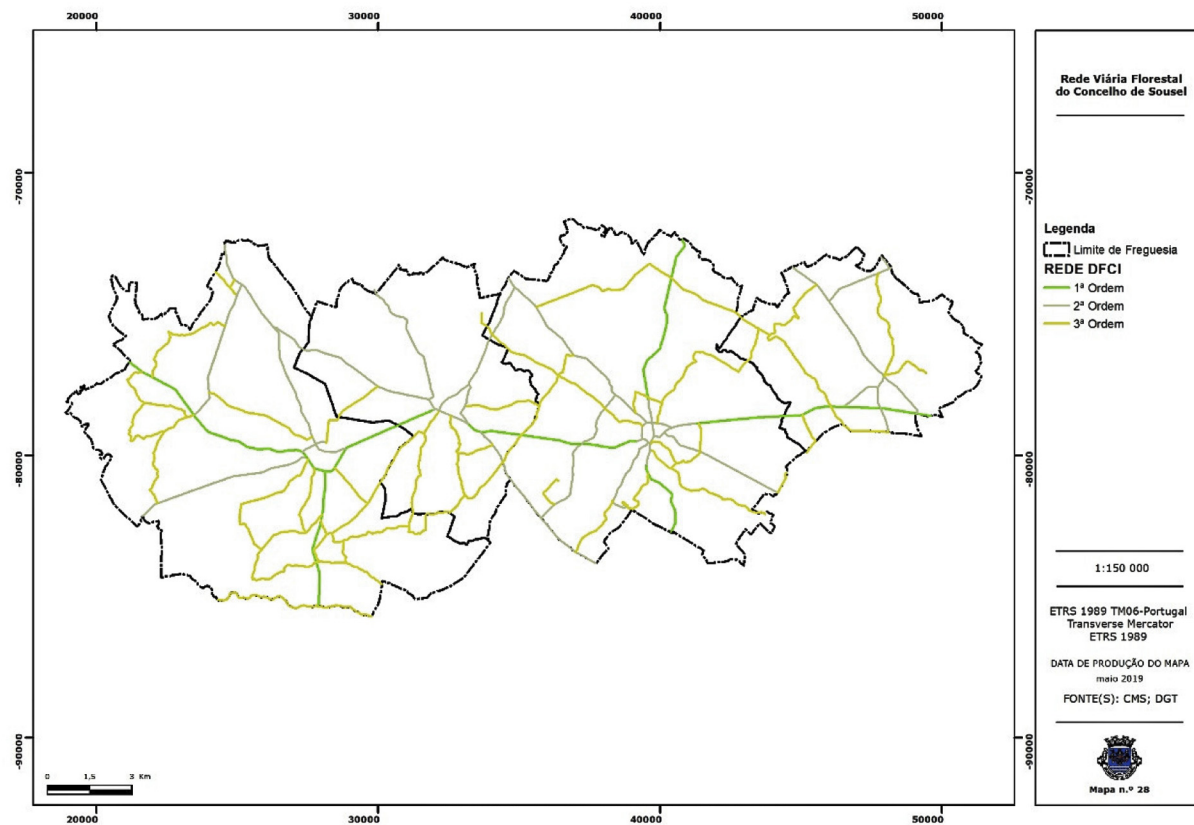
Planeamento da rede secundária de faixas de gestão de combustíveis (RSFGC)



ANEXO III

[a que se refere a alínea b) do artigo 5.º]

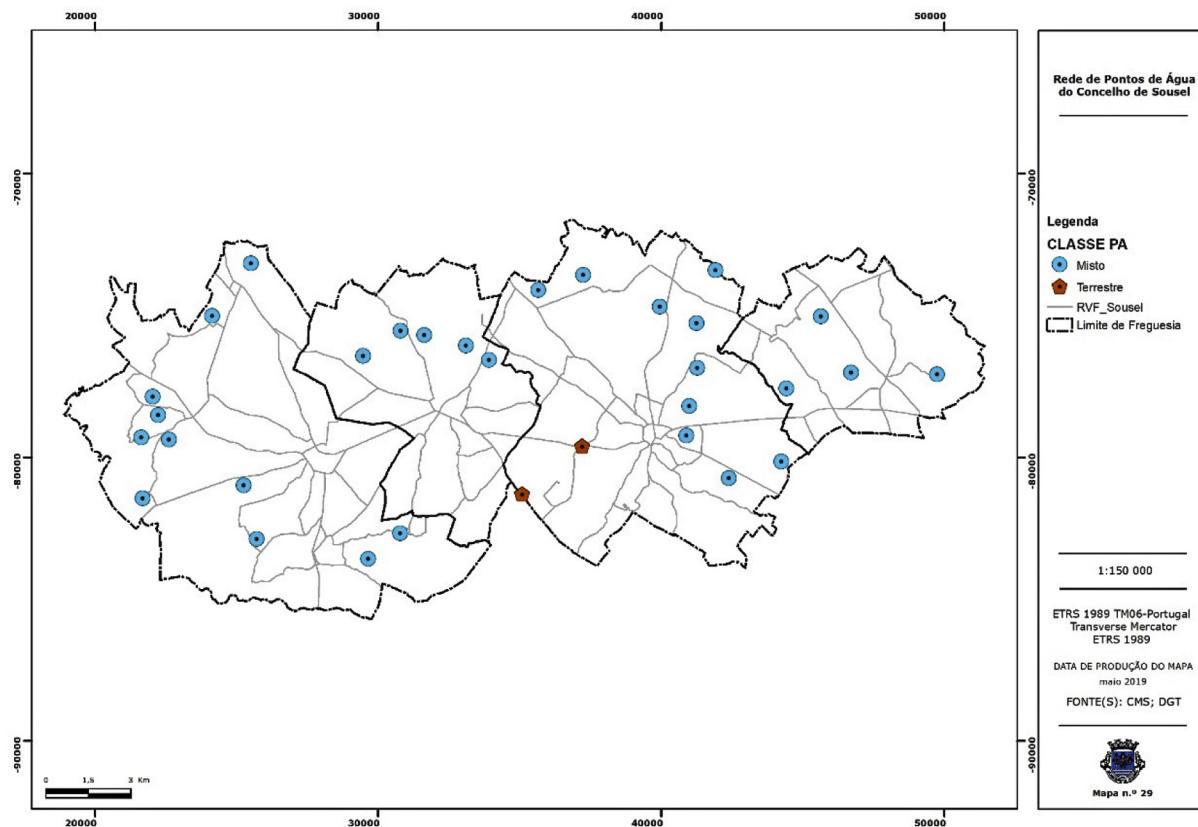
Planeamento da rede viária florestal (RVF)



ANEXO IV

[a que se refere a alínea c) do artigo 5.º]

Identificação da rede pontos de água



ANEXO V

[a que se refere a alínea d) do artigo 5.º]

Programação das ações relativas rede secundária de faixas de gestão de combustíveis, rede viária florestal e rede de pontos de água

Descrição FGC	Total (ha)	S/ necessidade de intervenção (ha)	DESC FGC	Com necessidade de intervenção (ha)									
				2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Edificações espaços rurais	171,72	102,08	1	69,64	69,64	69,64	69,64	69,64	69,64	69,64	69,64	69,64	69,64
Aglomerados populacionais	278,99	247,54	2	31,45	31,45	31,45	31,45	31,45	31,45	31,45	31,45	31,45	31,45
Eq. Flo. Recreio, polígonos industriais	76,38	70,20	3	6,18	6,18	6,18	6,18	6,18	6,18	6,18	6,18	6,18	6,18
Rede viária florestal	240,17	0,00	4	240,17	240,17	240,17	240,17	240,17	240,17	240,17	240,17	240,17	240,17
Linhas transporte energia MAT	70,34	27,15	7	0,00	0,00	43,19	0,00	0,00	43,19	0,00	0,00	43,19	0,00
Linhas distribuição energia MT	240,84	216,89	10	27,03	26,05	23,95	27,03	26,05	23,95	27,03	26,05	23,95	27,03
Mosaico de Gestão de Combustíveis	10,45	0	11	10,45	10,45	10,45	10,45	10,45	10,45	10,45	10,45	10,45	10,45
Linhas distribuição energia AT	35,55	23,63	13	0,00	11,92	0,00	0,00	11,92	0,00	0,00	11,92	0,00	0,00
TOTAL	1113,99	687,49		384,92	395,86	425,03	384,92	395,86	425,03	384,92	395,86	425,03	384,92

Descrição FGC	Total (km)	S/ necessidade de intervenção (km)	Com necessidade de intervenção (km)									
			2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Rede de 1.ª ordem	41,63	41,63	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Rede de 2.ª ordem	88,02	85,77	0	2,25	0	0	2,25	0	0	2,25	0	0
Rede complementar	139,06	3,65	47,64	39,69	48,06	47,64	39,69	48,06	47,64	39,69	48,06	47,64
TOTAL	268,71	131,05	47,64	41,94	48,06	47,64	41,94	48,06	47,64	41,94	48,06	47,64

Designação	Tipo PA	PROP PA	Com necessidade de Intervenção (M)									
			2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Ramalho	Misto	Privados	M			M			M			M
Dom João	Misto	Privados	M			M			M			M
Cágado	Misto	Privados		M			M			M		
Misericórdia	Misto	Privados		M			M			M		
Palmeira	Misto	Privados			M			M			M	
Madalena	Misto	Privados			M			M			M	

313081421